SINTURDI - Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo
Em Casas de Diversões e Entretenimentos de Rio Claro e Região.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/09/2016 COM A CATEGORIA DOS "EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES E ENTRETENIMENTOS"

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezeseis, às dez horas, em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo em Casas de Diversões e Entretenimentos de Rio Claro e Região localizada na Rua 06, número 130, Jardim Donângela, Rio Claro/SP, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores na Categoria Profissional dos **"Empregados em Casas de Diversões e Entretenimentos"** previamente convocados através do Edital publicado no "Jornal Agora São Paulo", do dia **31 de agosto de 2016 na pág. B4**. Foi dado inicio aos trabalhos, com os integrantes da categoria profissional presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições legais e estatutárias. Ato contínuo, pelo Presidente da entidade, Sr. José Mauricio da Silva, foi determinado que se aguardasse o horário das onze horas para, em segunda convocação, será composta a mesa diretora dos trabalhos e iniciada com os seguintes membros: José Mauricio da Silva, Presidente; Roselaine Ferreira Alves da Silva, Tesoureira e Sra. Maria Cristina Ariza, Secretária Geral, cujo teor é o seguinte: **"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASA DE DIVERSÕES E ENTRETENIMENTOS DE RIO CLARO E REGIÃO" EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente edital o Sindicato dos Empregados em Empresas em Empresas de Turismo em Casas de Diversões e Entretenimentos de Rio Claro e Região, convoca todos os integrantes da Categoria Profissional dos **"Empregados em Casas de Diversões e Entretenimentos"** representada por esta Entidade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **05/09/2016**, com início para as 10:00horas em primeira convocação e uma hora após em segunda convocação, na Sede da Entidade, à Rua 06, nº. 130, Jardim Donângela, Rio Claro/SP., para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Elaboração e aprovação de Pauta de Reivindicação(cláusulas econômicas e sociais) com data-base em 1º de Outubro/2015; **b)** Delegações de poderes ao Sindicato para Entabular Negociações Coletivas com o Sindicato Patronal;**c)** Delegação de poderes à **Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo-Fethesp**, para que a mesma proceda a unificação da Pauta de Reivindicações, a nível Estadual, para negociar Acordo Coletivo e/ou, caso necessário, instaure dissídio coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; **d)**Discussão, Fixação, e Aprovação do percentual de desconto da Contribuição Assistencial em favor da Entidade Sindical, bem como conceder ao empregado o prazo para oposição ao desconto da contribuição, que deverá ser feito de próprio punho na sede do sindicato, até 10 (dez) dias após a publicação deste edital. Rio Claro, 31 de Agosto de 2016. **José Mauricio da Silva. Presidente. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS "EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES E ENTRETENIMENTOS" VI-**

GÊNCIA E DATA BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro. **ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES**, com abrangência territorial em com abrangência territorial em **Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Piracicaba/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, São João da Boa Vista/SP e Serra Negra/SP**. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL.** A partir de 01/10/2016 fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de R$ 1.144,25 (mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por mês. **Parágrafo Primeiro:** Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente. **Parágrafo Segundo:** O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual – prevalecendo o maior). **REAJUSTE SALARIAL** A partir de 01/10/2016 será concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) aplicado sobre os salários de 09/2015. **Parágrafo Único:** Os salários dos empregados admitidos após 01/10/2016 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo. **ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS (VALE)** Garantidas as condições favoráveis preexistentes, os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou, se este coincidir com sábados, domingos ou feriados, no primeiro dia útil subsequente, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio. **Parágrafo Primeiro:** A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado, injustificadamente, ao serviço por mais de 02 (dois) dias até o dia 15 (quinze) do mês. **Parágrafo Segundo:** Os empregados que optarem por pagamento salarial integral deverão fazê-lo por escrito, ficando o empregador, nesse caso, desobrigado ao cumprimento da presente cláusula. **DATA LIMITE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO** O salário mensal deverá ser pago ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se o 5º (quinto) dia útil coincidir com domingos e/ou feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente. **Parágrafo Único:** A inobservância dos prazos previstos na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso, independentemente das demais cominações previstas em Lei. **PAGAMENTO EM CHEQUE** Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente, conside-

rando o "cheque salário" moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição. **COMPROVANTES DE PAGAMENTO.** Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com a discriminação de todas as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador e os valores dos recolhimentos fundiários. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**
Para pagamento das férias e 13º salário, tanto proporcionais como integrais, computar-se-ão todas as horas extras, desde que habitualmente trabalhadas. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**
Os empregadores ficam obrigados, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário contratual do substituído. **SALÁRIO DE ADMISSÃO**
Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será assegurado salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais. Ficam excetuadas as admissões em cargos de confiança. **HORAS EXTRAS**
As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais. **ANUÊNIO.** Os empregadores se obrigam ao pagamento de adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 1% (um por cento) por ano trabalhado, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários. **Parágrafo Único:** Os empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior ao estabelecido na presente cláusula terão o percentual atual mantido. **ADICIONAL NOTURNO.** Os empregadores que mantém jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão aos empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo Único:** A hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos. **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.** Em cumprimento à Lei 10101/2000 fica implementada a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas com o pagamento pelos empregadores do valor de R$ 156,97 (cento e cinqüenta e seis reais e noventa e sete centavos) em 02 (duas) parcelas iguais de R$ 78,48 (setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) da seguinte forma: 1º pagamento – mês 03/2017 – a ser efetuado até 15/03/2017 - 2º pagamento – mês 09/2017 – a ser efetuado até 15/09/2017. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação. **Parágrafo Segundo:** As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores. **Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores demitidos ou demissionários a participação nos resultados será paga integralmente. **Parágrafo Quarto:** A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão. **AUXILIO ALIMENTAÇÃO CESTA BÁSICA –**

VALE CESTA - As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R$ 76,16 (setenta e seis reais e dezesseis centavos) a todos os empregados. **Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante a utilização de vale cesta ou cartão alimentação e/ou aquisição de cesta básica com no mínimo 20 (vinte) quilos, podendo, nesses casos, fazer uso do sistema de cartões implantados e/ou convênios firmados pelo Sindicato profissional. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimentos da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença limitado de 06 (seis) meses, bem como no período de férias, auxilio maternidade. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de acidente de trabalho o empregado receberá o beneficio enquanto perdurar o afastamento previdenciário **Parágrafo Quarto:** O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o dia 05 (cinco) de cada mês. **Parágrafo Quinto:** A empresa que fornece vale refeição aos seus empregados está dispensada do cumprimento da presente cláusula. **VALE TRANSPORTE.** Os empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte sem proceder qualquer desconto do salário do empregado. **Parágrafo Único:** Na hipótese de aumento de tarifas, os empregadores se obrigam a complementar a diferença por ocasião do primeiro pagamento de salário. **AUXÍLIO FUNERAL.** No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará, uma única vez, ao cônjuge sobrevivente designado perante a Previdência Social, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria vigente a data do falecimento. **Parágrafo Primeiro:** Se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, o pagamento deverá ser feito a seus progenitores. **Parágrafo Segundo:** A presente cláusula não será aplicada aos empregadores que adotem o sistema de seguro de vida em grupo. **AUXILIO CRECHE** As empresas que não possuírem creches próprias pagarão aos empregados um auxílio creche equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. **Parágrafo Primeiro:** O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para os empregados. **Parágrafo Segundo:** Os empregados que já estejam recebendo auxílio creche terão o auxílio mantido por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. **Parágrafo Terceiro:** Nos casos em que pai e mãe trabalhem no mesmo empregador, o auxílio será pago somente à empregada-mãe. **SEGURO DE VIDA** Para os empregados que exercem serviços de vigilância e segurança será concedido seguro de vida em grupo por parte das empresas, sem qualquer ônus para os empregados. **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** Todo empregado, readmitido para a mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência. **CARTA AVISO DE DISPENSA** O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra-recibo esclarecendo-se os motivos da dispensa. **Parágrafo Único:** Se o empregado se recusar a assinar o documento, testemunhas deverão fazê-lo. **AVISO PRÉVIO ESPECIAL** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, dispensados sem justa causa, fica estabelecido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo Único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em dinheiro os 15 (quinze) dias restantes. **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO**